

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Requerimento nº , DE 2003

(Do Sr. Max Rosenmann)

Solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir o Projeto de Lei nº 3.741, de 2000, que do Poder Executivo, que “altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público”.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência que seja convidado o Sr. Carlos Tafla, Diretor-Executivo da Associação Brasileira das Empresas de Leasing – ABEL, para em Audiência Pública, nesta Comissão, pronunciar sobre o Projeto de Lei nº 3.741/2000, do Poder Executivo, que “altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público”.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto em questão, em especial por meio dos arts. 179 e 180, determina a inclusão no ativo imobilizado do arrendatário dos bens objeto de arrendamento mercantil financeiro.

Por sua vez, a Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, em pleno vigor, determina no seu art. 3º o seguinte:

“Art. 3º Serão escriturados em conta especial do ativo immobilizado da arrendadora os bens destinados a arrendamento mercantil.”

Portanto, o Projeto de Lei 3741/00 não pode colidir com a lei tributária determinando o registro dos bens no ativo do arrendatário.

Para esclarecer essa questão e instruir a matéria, sugerimos seja realizada a audiência pública em questão com representante do setor de arrendamento mercantil.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2004.

MAX ROSENMANN
Deputado Federal - PMDB/PR